

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 008, de 01 de outubro de 2021.

APROVA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FMMA), PARA AQUISIÇÃO DRONE E CUSTEIO DE PROGRAMA DE COLETA SELETIVA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE LUIZ ALVES – COMDEMA, no âmbito de suas atribuições, em especial na forma do que dispõe os artigos nº 76, incisos VII e XII; artigo nº 81, incisos III e X, artigo nº 83, incisos I e III, da Lei Complementar nº 12/2018 de 05 de junho de 2018.

Considerando a necessidade de adquirir aparelho GPS, para uso na fiscalização ambiental;

Considerando a necessidade de aumentar a participação na coleta seletiva;

Considerando o custeio anual do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Rio Itajaí – CIMVI Ambiental, para o exercício de 2022, para licenciamento das atividades constante na resolução CONSEMA nº99/2017.

Considerando a necessidade de recuperação de áreas legalmente protegidas (ALP), em especial as áreas de preservação permanente (APP), de domínio público e para campanha educativa.

Considerando a aprovação dos recursos na 10ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado a utilização dos recursos no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil) do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, que serão somados ao mesmo montante aprovado na Resolução COMDEMA nº 07/2021, provenientes da arrecadação das taxas ambientais, para aquisição aparelho DRONE, totalizando R\$ 12.000,00 (Doze mil).

Art. 2º - Fica aprovado a utilização dos recursos no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, para custeio do programa coleta seletiva.

Art. 3º - Fica aprovado recursos no valor de R\$ 114.093,06 (cento e catorze mil, novecentos e três reais e seis centavos), para custeio do rateio anual de 2022, para Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Rio Itajaí – CIMVI Ambiental.

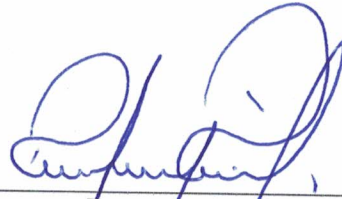
Art. 4º - Fica aprovado recursos no valor de R\$ 8.673,64 (oito mil, seiscentos e setenta e três reais, e sessenta e seis centavos), proveniente da arrecadação de multas

ambientais, para aquisição de mudas e campanha educativa, para recuperação de áreas públicas degradadas legalmente protegidas (ALP).

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMDEMA

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Luiz Alves, 01 de outubro de 2021.



Rogério José da Rocha
Presidente COMDEMA